



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CEFET-MG
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E APOIO À INCLUSÃO DO CAMPUS NOVA SUÍÇA – NAAPI-NS

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente norma disciplina o funcionamento do Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão do Campus Nova Suíça (NAAPI-NS).

Art. 2º. O NAAPI-NS atua no desenvolvimento, na execução e na avaliação dos planos institucionais de desenvolvimento estudantil, buscando promover condições que favoreçam o acesso, a permanência, a participação, o desenvolvimento da aprendizagem, a eliminação de barreiras de acessibilidade e a inclusão plena de estudantes com deficiência e/ou necessidade específicas, conforme instituído pelo Art. 2º da PORTARIA DIR Nº 530 / 2022 – GDG do CEFET-MG de 18 de agosto de 2022.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art 3º. Em conformidade com a PORTARIA DIR Nº 530 / 2022 - GDG do CEFET-MG (11.36) de 18 de agosto de 2022, o Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão tem a seguinte composição:

- 01 (um) representante da Coordenação de Desenvolvimento Estudantil do Campus Nova Suíça;
- 02 (dois) servidores técnico-administrativos, sendo um deles, obrigatoriamente, ocupante do cargo de Pedagogo ou Psicólogo ou Assistente Social;
- 01 (um) Tradutor/Intérprete de Libras, quando houver;
- 02 (dois) representantes docentes de Departamento do Campus Nova Suíça que ofertam disciplinas das áreas de formação geral para os cursos ofertados no campus;
- 02 (dois) representantes docentes de Departamentos do Campus Nova Suíça que ofertam disciplinas das áreas de formação técnica para os cursos ofertados no campus;
- 01 (um) estudante, aluno do Campus Nova Suíça, preferencialmente público-alvo da educação especial.

Art 4º. A Diretoria do Campus Nova Suíça designará os membros do NAAPI-NS, indicando 01 (um) de seus membros como coordenador(a) da unidade, em conformidade com a PORTARIA DIR Nº 530 / 2022 - GDG do CEFET-MG (11.36) de 18 de agosto de 2022.

Art 5º. O NAAPI-NS poderá convidar outros servidores e profissionais internos e externos ao CEFET-MG, para participarem da discussão de pontos específicos da pauta de reunião na qualidade de convidados e sem direito a voto, emitindo portaria quando necessário.

Art 6º. Com a devida autorização da Diretoria do Campus Nova Suíça, o estudante que irá representar o público-alvo da educação especial na comissão será selecionado a partir de um processo eleitoral.

Art 7º. Os estudantes atendidos pelo NAAPI-NS poderão se candidatar a vaga de membro da Comissão do NAAPI-NS, em edital específico, sendo que cada eleitor (público-alvo da educação especial) deverá votar em um único candidato, em único turno.

Art 8º. O mandato dos representantes discentes membros da Comissão será de 1 ano, sendo permitida uma recondução.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES DA COMISSÃO

Art 9º. O(A) Coordenador(a) do NAAPI-NS deverá convocar, propor a pauta e presidir as reuniões conforme instituído pelo Art. 6º da PORTARIA DIR Nº 530 / 2022 – GDG do CEFET-MG de 18 de agosto de 2022.

Parágrafo único: Um calendário anual de reuniões (mensais ou, no máximo, quinzenais, respeitando o calendário letivo) deverá ser definido na primeira reunião ordinária de cada ano letivo.

Art 10. As reuniões ordinárias com a comissão do NAAPI-NS ocorrerão sempre na primeira semana de cada mês, em data previamente acordada com os membros da comissão. O dia e horário da reunião será definido de acordo com a disponibilidade da maioria dos membros.

Parágrafo único: Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em caso de excepcionalidades e urgência das decisões e encaminhamentos. Em caso de ausência, o membro da Comissão deverá apresentar justificativa.

Art 11. A ausência em três reuniões consecutivas resultará na avaliação da permanência do membro na Comissão, por meio de deliberação em assembleia.

CAPÍTULO IV

DO ACOLHIMENTO AO ESTUDANTE COM NECESSIDADE EDUCACIONAL ESPECÍFICA

Art 12. Os estudantes com Necessidades Educacionais Específicas (NEE), considerando a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) devem entrar em contato com o NAAPI-NS para agendar o acolhimento por algum dos seguintes meios: pelo telefone (31) 3319-7431, pelo site (<https://www.inclusao.ns.cefetmg.br/atendimento/>) ou presencialmente na sala do NAAPI-NS, cuja localização está disponível no site.

Art 13. No dia do acolhimento a ser realizado preferencialmente pelo(a) Pedagogo(a) ou Psicólogo(a)/Psicopedagogo(a) do NAAPI-NS, se houver, o estudante e/ou seu responsável legal, deve levar a documentação comprobatória da sua condição especial. Toda documentação sensível sob a guarda do NAAPI-NS está protegida pela Lei Geral de Proteção de Dados, conforme § 5º do Art. 5º da Instrução Normativa DDE/CEFET-MG Nº 2 de 21 de junho de 2023. Art 14. Estudantes sem documentação comprobatória deverão inicialmente se dirigir à Coordenação de Desenvolvimento Estudantil (CDE) do Campus Nova Suíça. Após a identificação da demanda, a CDE-NS deverá encaminhar, quando necessário, o estudante ao NAAPI-NS ou, de forma interdisciplinar, propor ações entre os setores, visando um atendimento mais eficaz ao estudante.

Art, 15. O(a) Coordenador(a) do NAAPI-NS manterá uma relação nominal de estudantes, organizados por curso, que estejam em acompanhamento pelo Núcleo, contendo as estratégias adotadas no atendimento ao estudante. Esse registro deverá ser encaminhado à Coordenação do respectivo curso. Parágrafo único: O acompanhamento do aluno pelo NAAPI-NS terá início após a inserção de seu nome e das estratégias adotadas na listagem de acompanhamento do Núcleo.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS PROPOSTAS

Art.16. As ações pedagógicas serão estabelecidas em comum acordo entre o(a) Coordenação do NAAPI-NS e o(a) Pedagogo(a) do Núcleo e, se necessário, pela comissão do NAAPI-NS em reunião.

SEÇÃO I

O PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO

Art 17. O Plano Educacional Individualizado (PEI) é o documento que contém o conjunto de informações e ações educativas e didático-pedagógicas elaboradas para orientar os docentes e demais profissionais envolvidos no processo pedagógico, de modo a atender às necessidades dos estudantes com deficiência e/ou necessidades específicas, visando a garantia de sua permanência, participação e aprendizagem, conforme o "Guia de Orientações sobre a implantação dos NAAPI no CEFET-MG", elaborado pela Diretoria de Desenvolvimento Estudantil (DDE).

Art 18. O PEI deve constar a descrição das características do desenvolvimento do estudante, bem como a proposta de atendimento, contendo: objetivos, plano de ação/ atividades, períodos de duração e avaliação, além de resultados esperados e obtidos e outras observações complementares.

Art. 19. O PEI deve ser elaborado pelo(s) integrante(s) do NAAPI-NS, podendo contar com a colaboração de docentes e coordenadores do curso, familiares e de profissionais da educação e da saúde que o acompanham.

Parágrafo único: O Plano Educacional Individualizado (PEI) deve ser elaborado, preferencialmente, para os estudantes em flexibilização curricular, podendo ser estendido aos demais, quando possível.

Art 20. O PEI dos alunos em regime de flexibilização curricular deve ser encaminhado ao Colegiado do Curso no qual o estudante está matriculado, acompanhado da grade de disciplinas flexibilizadas.

Parágrafo 1º: O Colegiado, ao tomar ciência da flexibilização, deve solicitar ao Coordenador do Curso que faça os ajustes necessários na matrícula do estudante junto ao setor de Registro Acadêmico.

Parágrafo 2º: Cabe ao Coordenador do Curso informar aos docentes das disciplinas nas quais o estudante estará matriculado e nas que estará dispensado, no módulo/série do período letivo, para as devidas providências.

Art 21. O PEI deve ser revisado periodicamente, visto que nesse instrumento, as estratégias de ensino, que podem vir a viabilizar a aprendizagem do aluno, precisam ser frequentemente avaliadas quanto a sua eficiência.

Art 22 Os estudantes com NEE apresentam características acadêmicas, funcionais e sociais particulares, desta forma nenhum estudante terá um PEI igual ao de outro, o que pode resultar na adoção de estratégias pedagógicas distintas.

SEÇÃO II

DAS AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS

Art 23. As avaliações diagnósticas devem ser adotadas como estratégia pedagógica para identificar os limites e potencialidades, facilidades ou dificuldades nas áreas do saber e do fazer, para que o estudante com NEE possa ser devidamente auxiliado pelo NAAPI-NS.

Art 24. As avaliações diagnósticas abrangerão as disciplinas de Matemática e Língua Portuguesa, e serão aplicadas sempre que a equipe de trabalho julgar necessário.

Art 25. O(A) Coordenador(a) do NAAPI-NS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, deverá emitir uma portaria administrativa para instituir a Comissão de Avaliação Diagnóstica. Essa comissão será composta por um membro do NAAPI-NS e por docentes de Matemática e Língua Portuguesa, os quais serão responsáveis pela elaboração e correção das referidas avaliações.

SEÇÃO III

DA DILAÇÃO DE TEMPO DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS

Art. 26. O estudante com direito à dilatação de tempo para atividades avaliativas terá um acréscimo de 50% sobre o tempo originalmente previsto para a realização da prova..

Art 27. As atividades avaliativas aplicadas no último horário do período noturno deverão ser antecipadas. Se possível, o docente poderá combinar com o estudante um horário no período da tarde para aplicação da avaliação na sala do NAAPI-NS.

Art. 28. As atividades avaliativas que necessitam de dilatação de tempo de prova podem ser aplicadas pelo próprio docente ou por estagiários do NAAPI-NS.

Art 29. Se o docente optar pela aplicação da atividade avaliativa no NAAPI-NS, ele deverá entrar em contato com 48h de antecedência via e-mail (naapi-ns@cefetmg.br) para informar a data e horário desejado. Caso necessário, informe por escrito se a prova deverá ser realizada com consulta, em dupla ou auxílio de algum material específico, como calculadora, anotações do caderno, entre outros.

Art 30. A atividade avaliativa deverá ser entregue na sala do NAAPI-NS com o mínimo de 24h de antecedência, já impressa, e quando necessário, as avaliações devem ser adaptadas ao tipo de necessidade do estudante (informatizada, ampliada, áudio, Braille, entre outras). As respostas a serem fornecidas pelo estudante, quando necessário, poderão ser feitas de maneira não convencional (áudio, Braille, ditado, informatizada, entre outras).

Art 31. As atividades avaliativas aplicadas sob responsabilidade do NAAPI-NS, ficarão disponíveis após o encerramento, na sala do NAAPI-NS , para o docente retirá-las mediante assinatura. Todas as avaliações aplicadas no NAAPI-NS terão um protocolo interno de registro, constando o nome do aplicador da atividade avaliativa, nome do aluno, horário de início e término da avaliação e o local para assinatura do docente no momento de retirada da atividade.

Art 32. Caso o docente não comunique a necessidade de aplicação de atividade avaliativa no NAAPI-NS, com a antecedência mínima de 48h, ele deverá ficar responsável pela aplicação da atividade avaliativa do estudante garantindo o direito desse ao tempo estendido.

Art 33. As atividades avaliativas aplicadas sob responsabilidade do NAAPI-NS, ocorrerão sempre no horário agendado pelo docente, sendo imprescindível que o estudante compareça no horário combinado. Caso ultrapasse 15 minutos de atraso, o estudante será considerado ausente, devendo protocolar a justificativa para solicitar a segunda chamada, conforme previsto no regimento institucional.

SEÇÃO IV

DO PRAZO ESTENDIDO PARA ENTREGA DE TRABALHOS

Art 34. O prazo para entrega de trabalhos deve ser prorrogado por 7 dias Porém, trabalhos com prazo superior a 14 dias, a extensão poderá ser feita até o limite de 21 dias.

Parágrafo único: Trabalhos com prazo igual ou superior a 21 dias não necessitam de prorrogação de prazo.

SEÇÃO V

DO SUPORTE, EM DISCIPLINAS, OFERTADO NO NAAPI-NS

Art 35. O NAAPI-NS oferece auxílio em disciplinas da formação geral, para todos os estudantes do curso técnico do nível médio atendidos pelo núcleo, mediante disponibilidade de estagiários e de recursos orçamentários.

Art 36. O NAAPI-NS oferece auxílio em algumas disciplinas, para todos os estudantes da Graduação atendidos pelo núcleo, mediante disponibilidade de estagiários e de recursos orçamentários.

Art 37. O estudante deve dirigir-se ao NAAPI-NS para se informar sobre os horários disponíveis de suporte da disciplina desejada e realizar o agendamento do horário de sua preferência.

Art 38. O estudante que se ausentar, sem justificativa, por três atendimentos consecutivos terá seu horário liberado para atendimento de outros alunos. Para reagendar, deverá comparecer presencialmente ao NAAPI-NS.

SEÇÃO VI

DA FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR

Art 39. A flexibilização curricular deve ser adotada como estratégia pedagógica para estudantes com necessidades educacionais específicas (NEE), após avaliação do NAAPI-NS, sempre que for identificada como adequada às suas demandas.

Art 40. A grade de disciplinas do estudante com NEE que está sob o regime de flexibilização curricular, deve ser elaborada por uma Comissão de Trabalho multidisciplinar, em conformidade com o artigo 9º da Instrução Normativa DDE/CEFET-MG Nº 2, de 21 de junho de 2023.

Art 41. O(A) Coordenador(a) do NAAPI-NS, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o artigo 9º da Instrução Normativa DDE/CEFET-MG Nº 2, de 21 de junho de 2023, deverá emitir uma portaria administrativa para instituir a Comissão de Trabalho multidisciplinar, composta por técnicos administrativos e docentes.

SEÇÃO VII

DA OFICINA DE TÉCNICAS DIRECIONADAS AO BEM-ESTAR DO ESTUDANTE

Art 42. O NAAPI-NS irá ofertar, sempre que possível, oficinas de técnicas alternativas de bem estar.-

Art 43. Os estudantes que forem menores de idade e quiserem participar das Oficinas precisarão entregar no NAAPI-NS um termo de consentimento assinado pelo responsável legal. O Termo de consentimento poderá ser retirado no NAAPI-NS.

Art 44. A Oficina ofertada pelo NAAPI-NS é destinada a alunos e servidores do CEFET-MG que lidam com ansiedade, dificuldade para dormir ou bem estar.

Art 45. As Oficinas devem ser orientadas por um servidor efetivo do quadro do CEFET-MG e que possua certificações na área.

Art 46. O(A) Coordenador(a) do NAAPI-NS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, deverá emitir uma portaria administrativa para instituir o servidor efetivo do quadro do CEFET-MG, que possua certificações na área da oficina como orientador.

Art 47. Os interessados a participarem das Oficinas devem se direcionar ao NAAPI-NS para se informar sobre o local e horário dessas. Informações adicionais serão fornecidas pelo(a) instrutor(a) responsável.

CAPÍTULO VI

DA APLICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES SOMATIVAS

Art 48. As avaliações somativas serão aplicadas pelo NAAPI-NS a todos os estudantes que fizerem jus ao tempo estendido e/ou ambiente separado para a realização da prova. Os estudantes que forem fazer jus a esse direito, devem se dirigir para sala previamente divulgada pela Diretoria do Campus Nova Suíça para realização da avaliação.

Art 49. O estagiário volante será responsável por recolher, nas salas de aula, as avaliações que deverão ser aplicadas no NAAPI-NS, conforme a apresentação dos estudantes.

Art 50. Todas as avaliações aplicadas pelo NAAPI-NS permanecerão arquivadas na sala do Núcleo, e estarão disponíveis para retirada pelo docente, mediante assinatura do protocolo de retirada.

CAPÍTULO VII

DA RELAÇÃO DE ESTUDANTES ATENDIDOS PELO NAAPI-NS E ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS

Art 51. Integrantes da CDE, Coordenações de área, Coordenação do curso e docentes podem solicitar as orientações pedagógicas recomendadas pelo NAAPI-NS, de forma presencial na sala do Núcleo localizada no prédio escolar, mediante apresentação de documento de identificação ou por e-mail, sempre a partir do e-mail institucional.

CAPÍTULO VIII

DOS PLANTÕES DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO CEFET-MG

Art 52. Em todos os dias da semana, haverá, no mínimo, um membro da comissão do NAAPI-NS de plantão na sala do Núcleo, disponível para esclarecer dúvidas sobre o funcionamento do NAAPI-NS.

Art 53. Os plantões serão organizados de modo que todos os turnos (manhã, tarde e noite) sejam atendidos ao menos uma vez por semana.

Art 54. Os horários dos plantões de atendimento à comunidade do CEFET-MG serão disponibilizados no site do NAAPI-NS (<https://www.inclusao.ns.cefetmg.br/plantoes>)

Belo Horizonte, 12 de junho de 2025

ADRIANA DAS GRAÇAS DE PAULA

ADRIANA DE ALMEIDA PINTO BRACARENSE

ANSELMO PAULO PIRES

CARLOS WAGNER GONCALVES ANDRADE COELHO

IGOR CHAGAS MONTEIRO

JULIANA DE ALENCAR VIANA

LUDOFF LEONARDO SANTINI

MAYARA MARINHO SILVA OLIVEIRA RODRIGUES

ROSALIA CALDAS SANABIO DE OLIVEIRA

VALERIA LANNA DE CASTRO SANTOS